Gmail

Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

Impugnação ao Edital — Pregão Eletrônico nº 058/2026 (Edital nº 059/2026) — RCDNC Participações Ltda

RCDNC Participações Ltda <contato@rcdnc.com> 4 de novembro de 2026 às 23:21
Para: licitacoes@senarms.org.br
Cc: ricardo.dinucci@rcdnc.com

À Sra. Pregoeira e à Comissão Permanente de Licitação do SENAR-AR/MS,

A RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 27.783.574/0001-30, apresenta, nos termos dos itens 4.2 e 4.2.1 do edital e do art. 25, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (Resolução nº 30/2024/CD), IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 058/2026 (Edital nº 059/2026, Processo nº 133/2026, Licitações-e nº 1103212). O objeto é a plataforma SaaS de automação de marketing, CRM e atendimento omnichannel, e a sessão pública está marcada para 12/11/2026, às 9h30.

Seguem em anexo:
1. a impugnação, em PDF assinado digitalmente com o certificado ICP-Brasil (e-CNPJ) da licitante;
2. o contrato social consolidado, que comprova a representação.

Em resumo, a peça pede:
- a justificativa dos índices contábeis do item 8.4.1.3, ou a exclusão deles;
- a admissão da garantia de proposta de até 1% (RLC, arts. 16, III, «c», e 35) como alternativa para a licitante com índice inferior a 1;
- a inclusão de prova de conceito da primeira colocada, por videoconferência e gravada (RLC, art. 26, § 4º).

Pedimos, por gentileza, a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Ricardo Dinucci
Sócio-Administrador
RCDNC Participações Ltda
contato@rcdnc.com

2 anexos

impugnacao-assinada.pdf
338K

01-contrato-social.pdf
191K

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL — ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS)
A/C da Sra. Pregoeira e da Comissão Permanente de Licitação — CPL
Rua Marcino dos Santos, nº 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS

Referência: Pregão Eletrônico nº **058/2026** — Edital nº 059/2026 — Processo nº 133/2026 — Licitações-e (Banco do Brasil) nº 1103212 — PNCP nº 04253881000103-1-000064/2026
Objeto: plataforma tecnológica integrada, em modelo SaaS, para automação de marketing, CRM, gestão de funil comercial e atendimento omnichannel, com integração à API oficial do WhatsApp Business, incluindo licenciamento, implantação e suporte técnico
Valor total máximo estimado: R$ 982.599,96
Sessão pública: 12/11/2026, às 09h30 (horário de Brasília)

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.783.574/0001-30, com sede na Rua Doutor Hortêncio Mendonça Ribeiro, 535, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-590, neste ato representada por seu sócio administrador, conforme o contrato social anexo, vem, com fundamento no **art. 25, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (RLC)**, revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024, e no item 4.2 do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I — DA TEMPESTIVIDADE

O item 4.2 do edital admite a impugnação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, marcada para 12/11/2026. A presente peça segue em 5 de novembro de 2026, por e-mail a licitacoes@senarms.org.br, em PDF assinado pelo representante legal da licitante, como exigem os itens 4.2 e 4.2.1. É, portanto, **tempestiva**.

II — PRIMEIRO PONTO: OS ÍNDICES CONTÁBEIS SEM JUSTIFICATIVA E A ÚNICA ALTERNATIVA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O item 8.4.1.3 do edital exige que a licitante tenha, **ao mesmo tempo**, Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) «maiores ou iguais (>/=) a 1 (um)». A alínea «b» só oferece uma alternativa a quem tiver qualquer desses índices abaixo de 1: comprovar «patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação». Nem o edital nem o Termo de Referência publicados explicam por que esses três índices, por que o patamar de 1 em todos eles, e por que essa é a única alternativa.

1. O RLC dá ao SENAR um cardápio, e a escolha deve servir ao objeto. O art. 15 do RLC define a habilitação como a verificação dos documentos «necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação». O art. 16, que lista o que «poderá ser exigido», «no todo ou em parte», põe lado a lado, no inciso III, os índices contábeis (alínea «a»), a **garantia de proposta** (alínea «c») e o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo (alínea «d»). A escolha entre esses instrumentos tem de observar as premissas do art. 2º, I: a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia e a objetividade. Exigir os três índices de uma vez, sem motivo registrado, vai além do «necessário» do art. 15.

2. O objeto não justifica a régua. Trata-se de serviço SaaS, cobrado por mês, com pagamento «após recebimento do objeto e apresentação da nota fiscal, em até 25 (vinte cinco) dias» (item 18.2). O SENAR-AR/MS não adianta valores, e a contratada financia, no máximo, um mês de serviço. Nesse tipo de serviço, a liquidez imediata da empresa diz pouco sobre a sua capacidade de manter a plataforma no ar. Além disso, em empresas de software o principal ativo, a plataforma desenvolvida internamente, muitas vezes não aparece no balanço, porque boa parte do custo de desenvolvimento é

lançada como despesa (CPC 04 (R1)). Índices fixados sem parâmetro do setor afastam justamente quem desenvolve a solução.

3. O entendimento do Tribunal de Contas da União. O SENAR presta contas ao TCU (Lei nº 8.443/1992, art. 5º, V), e a jurisprudência do Tribunal serve aqui como parâmetro coerente com o próprio RLC: a **Súmula 289 do TCU** dispõe que a exigência de índices contábeis de capacidade financeira «deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado». Ainda que se tome como referência a Lei nº 14.133/2021, indicada como amparo legal no registro desta compra no PNCP, o seu art. 69 exige que os índices sejam «devidamente justificados no processo licitatório».

4. A alternativa do patrimônio líquido não resolve. Os 10% do valor estimado equivalem a R$ 98.260,00, o teto que a própria Lei nº 14.133/2021 admite para essa exigência (art. 69, § 4º). O RLC, por sua vez, prevê um instrumento mais adequado e menos restritivo: a **garantia de proposta**, limitada a 1% do valor estimado (arts. 16, III, «c», e 35, § 1º), nas modalidades do art. 34 (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia). O próprio edital já a contempla nas penalidades (item 19.1.1, II), mas não a oferece como forma de comprovar a capacidade econômico-financeira.

III — SEGUNDO PONTO: NÃO HÁ COMO VERIFICAR A SOLUÇÃO ANTES DO CONTRATO

O Termo de Referência descreve uma plataforma integrada e complexa: CRM, automação de marketing, funil comercial, atendimento omnichannel, integração à API oficial do WhatsApp Business, base de até 250.000 leads engajados por mês, painéis e relatórios gerenciais. Pelo edital, a aderência da solução a esses requisitos só se verifica pela proposta escrita e pelo atestado do item 8.3.1. A conferência real só ocorre na implantação (item 3.12 do Termo de Referência), depois de assinado o contrato.

O RLC permite resolver isso antes. O art. 26, § 4º, admite a **prova de conceito** «na fase de julgamento das propostas ou de lances», desde que prevista no edital e justificada a necessidade. O art. 4º, XIX, define a prova de conceito como o meio de «atestar o cumprimento integral das especificações do objeto para fins de classificação da proposta comercial». Aqui, a necessidade decorre do próprio Termo de Referência: são requisitos funcionais que a descrição escrita não comprova. A prova de conceito protege a seleção da proposta mais vantajosa (art. 2º, I). Sem ela, o SENAR-AR/MS corre o risco de só descobrir na implantação que a solução contratada não atende ao que foi pedido.

Para não onerar os licitantes nem atrasar o certame, a prova de conceito pode ser feita por videoconferência, com acesso da comissão ao ambiente em nuvem da licitante, só pela primeira colocada, com roteiro objetivo tirado dos requisitos do Termo de Referência e publicado junto com o edital, com prazo certo e com gravação.

IV — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a. o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;

b. a exclusão dos índices do item 8.4.1.3 ou, se mantidos, a juntada ao processo da justificativa dos índices escolhidos e do patamar de 1, com parâmetros atualizados do setor de software e serviços em nuvem;

c. em qualquer caso, que a licitante com qualquer índice inferior a 1 possa comprovar a capacidade econômico-financeira, além do patrimônio líquido da alínea «b», pela **garantia de proposta** de até 1% do valor estimado, em qualquer das modalidades do art. 34 do RLC (arts. 16, III, «c», e 35);

d. a inclusão de **prova de conceito** da licitante classificada em primeiro lugar (RLC, art. 26, § 4º):

- feita por videoconferência, com acesso da comissão ao ambiente em nuvem da licitante;
- com roteiro objetivo publicado com o edital;
- em prazo certo;
- gravada, com a gravação disponível aos licitantes;
- aberta ao acompanhamento das demais licitantes;

e. acolhido qualquer dos pedidos, a divulgação das alterações e a reabertura do prazo, com nova data para a sessão, nos termos do item 4.2.4 do edital;

f. que as comunicações e a resposta a esta impugnação sejam dirigidas também a contato@rcdnc.com.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 5 de novembro de 2026.

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 27.783.574/0001-30
Ricardo Dinucci — Administrador
contato@rcdnc.com · (16) 99713-8889

Anexo: contrato social consolidado da RCDNC Participações Ltda.

ASSINADO DIGITALMENTE
RCDNC PARTICIPACOES LTDA:27783574000130
2026-11-05 00:21:17 -03

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 27.783.574/0001-3
NIRE 356.0175.6320

Pelo presente instrumento particular,

RICARDO DINUCCI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 43.453.899-1 SSP/SP, e inscrito no CPF n° 225.374.338-07, residente na Rua Dr. Hortêncio Mendonça Ribeiro, n° 535, Alto da Boa Vista, CEP: 14025-590, Ribeirão Preto/SP; na condição de único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal **RCDNC PARTICIPAÇÕES EIRELI**, que tem seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 356.0175.6320, em sessão de 22/05/2017, inscrita no CNPJ sob o n° 27.783.574/0001-30, com sede à Rua Dr. Hortêncio Mendonça Ribeiro, n° 535, Alto da Boa Vista, CEP: 14025-590, Ribeirão Preto/SP resolve **alterar o contrato social da Sociedade** e, em seguida, realizar sua consolidação, sob a égide da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil") e de acordo com o Manual de Registro da Sociedade Limitada, expedido em 2017 pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração ("DREI"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

A. Alterações

1. Da alteração do tipo social e da Denominação

1.1. Fica transformada a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) em SOCIEDADE LIMITADA INDIVIDUAL, nos conformes dos §1º e 2º do art. 1.052 do Código Civil e Instrução Normativa DREI n. 63 de 11.06.2019, passando-se à denominação "**RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA**".

1.2. Altera-se a descrição da sociedade em todas as cláusulas e denominações que regem o Contrato Social.

1.3. Por força da alteração proposta neste item, decidiu o sócio em alterar a Cláusula Primeira do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Cláusula Primeira** – A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) girará sob a denominação de RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, e terá sua sede instalada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Dr. Hortêncio Mendonça Ribeiro nº 535, Alto da

Certifico o registro sob o nº 1.085.505/23-6 em 21/05/2023 da empresa RCDNC PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35601756320, protocolado sob o nº SPP2330311478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 206185894. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Boa Vista, CEP 14025-590, podendo, entretanto, abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional.

2. Redução do Capital Social e Consolidação

2.1. O único sócio determina a redução do Capital Social, por ser excessivo em relação ao objeto da Sociedade, do valor de R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) para o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

2.2. Por força da alteração proposta neste item, decidiu o sócio em alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Cláusula Quarta*** – O capital social da Sociedade é de R$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular, em moeda corrente nacional.
>
> **Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integraliza.

3. Da alteração do objeto da sociedade

3.1. O único sócio decide alterar objeto social da sociedade, retirando as atuações referentes à "gestão e administração da propriedade imobiliária" e "compra e venda de bens imóveis próprios"; e inserindo, como atividade primária, "desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis", e como atividades secundárias: "participação societária em outras empresas e holdings não financeiras", "atividades dos serviços de tecnologia da informação"; "modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973/2004"; "cursos ou treinamentos, para quem produz conteúdo digital"; "portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet", "agências de publicidade"; "agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas", "serviços de organização, produção e promoção de eventos exceto culturais e esportivos" e "agência de modelos".

3.2. A Cláusula Segunda passa a adotar a seguinte descrição:

Certifico o registro sob o nº 1.085.505/23-6 em 21/05/2023 da empresa RCDNC PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35601756320, protocolado sob o nº SPP2330311478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 206185894. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Cláusula Segunda – Constitui objeto da Sociedade Unipessoal: (i) "desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis", como atividade primária e; (ii) "gestão de participações societárias em outras empresas - holding não financeira"; (iii) "atividades dos serviços de tecnologia da informação"; (iv) "modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973/2004", (v) "cursos ou treinamentos, para quem produz conteúdo digital"; (vi) "portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet", (vii) "agências de publicidade", (viii) "agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas"; (ix) "serviços de organização, produção e promoção de eventos exceto culturais e esportivos", e (x) "agência de modelos", como atividades secundárias.

B. Consolidação

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo e em suas alterações posteriores, desde que não alcançadas pelo presente instrumento, ficam consolidadas conforme segue:

CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira – A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) girará sob a denominação de RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, e terá sua sede instalada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Dr. Hortêncio Mendonça Ribeiro nº 535, Alto da Boa Vista, CEP 14025-590, podendo, entretanto, abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda – Constitui objeto da Sociedade Unipessoal: (i) "desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis", como atividade primária e; (ii) "gestão de participações societárias em outras empresas - holding não financeira"; (iii) "atividades dos serviços de tecnologia da informação"; (iv) "modelos de negócios

Certifico o registro sob o nº 1.085.505/23-6 em 21/05/2023 da empresa RCDNC PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35601756320, protocolado sob o nº SPP2330311478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 206185894. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973/2004", (v) "cursos ou treinamentos, para quem produz conteúdo digital"; (vi) "portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet", (vii) "agências de publicidade", (viii) "agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas"; (ix) "serviços de organização, produção e promoção de eventos exceto culturais e esportivos", e (x) "agência de modelos", como atividades secundárias.

Cláusula Terceira – O prazo de duração da empresa é indeterminado, considerando-se como seu início de atividade o dia 18 de abril de 2017.

DO CAPITAL

Cláusula Quarta – O capital social da Sociedade é de R$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular, em moeda corrente nacional.
Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integraliza.

DA ADMINISTRAÇÃO E PRÓ LABORE

Cláusula Quinta – A administração da SLU será exercida, única e exclusivamente, por seu titular, **Ricardo Dinucci**, que terá todos os poderes necessários à direção dos negócios, inclusive o poder de representa-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários à consecução dos objetivos da empresa, **assinando pela mesma**, com mandato por prazo indeterminado.

Cláusula Sexta – A empresa poderá constituir procuradores, que, agindo em conjunto ou isoladamente, conforme os poderes que lhes forem conferidos, representará a mesma, em juízo ou fora dele. Os prazos das procurações serão definidos no próprio instrumento.

Cláusula Sétima – O administrador poderá, a seu critério, efetuar retiradas à título de *pró-labore*, cujo valor será determinado de forma autônoma.

Certifico o registro sob o nº 1.085.505/23-6 em 21/05/2023 da empresa RCDNC PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35601756320, protocolado sob o nº SPP2330311478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 206185894. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DO EXERCÍCIO

Cláusula Oitava – O exercício encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

DO FALECIMENTO DE TITULAR

Cláusula Nona – No caso de falecimento de titular, a empresa não se dissolverá.

DAS DECLARAÇÕES

Clausula Décima – O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de constituir empresa ou de exercer sua administração, que nunca foi condenado nem se encontra sujeito aos efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro – Declara também não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de SLU em qualquer parte do território nacional.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto – SP para dirimir todas as dúvidas ou litígios relativos a este instrumento de Constituição, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, para que se produza os efeitos legais, o titular assina o presente Instrumento de Constituição, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, devendo as partes providenciar o arquivamento deste instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza seus efeitos legais.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.085.505/23-6 em 21/05/2023 da empresa RCDNC PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35601756320, protocolado sob o nº SPP2330311478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 206185894. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 27.783.574/0001-3
NIRE 356.0175.6320

Ribeirão Preto/SP, 15 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO DINUCCI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ricardo Dinucci

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR LIRANCO ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Nome: Igor Liranço Andrade
RG nº 38.321.161-X SSP/SP
CPF nº 439.157.308-31

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Nome: Fernando Antônio Oliveira
RG nº 16.094.637 PC/MG
CPF nº 093.463.216-28

Certifico o registro sob o nº 1.085.505/23-6 em 21/05/2023 da empresa RCDNC PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35601756320, protocolado sob o nº SPP2330311478. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 206185894. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.